



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão



LEI Nº 3.111, de 30 de abril de 2014.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão para subsidiar a manutenção do plantão no Pronto Socorro, bem como executar o repasse de verbas específicas do SUS, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênios com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, com sede nesta cidade, com o objetivo de subsidiar a manutenção do plantão 24 horas do Pronto Socorro, bem executar o repasse de verbas específicas do SUS, visando manter em pleno funcionamento àquela Entidade de utilidade pública e sem fins econômicos.

Art. 2º - Para o recebimento dos repasses financeiros autorizados no artigo anterior, a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, compromete-se a:

I - Garantir o atendimento no pronto socorro, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro (24) horas do dia;

II - Apresentar relatório mensal de todos os atendimentos à Secretaria de Saúde do Município, com a indicação do número de pacientes e atendimento prestado.



§ 1º - A não prestação de contas no tempo e forma indicados pela Comissão de Controle Interno, implicará na suspensão do repasse.

§ 2º - A não aprovação das contas prestadas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

Art. 3º - O Convênio será imediatamente interrompido se constatado e comprovado o descumprimento da finalidade da Entidade Conveniada.

Art. 4º - Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 5º - Os convênios vigerão de acordo com as dotações orçamentárias do exercício financeiro, podendo ser prorrogados sempre que houver interesse das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos **30** (trinta) dias do mês de abril de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que fazem entre si a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu Secretário/Gestor, ANTONIO ABADIO DA SILVA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 223817 DEFSP/DF e do CPF n.º 028.935.841-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de SECRETARIA DE SAÚDE, de um lado, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, inscrita no CNPJ n.º 01.323.146/0001-30, com sede à Praça das Mães, n.º 01, Centro, nesta cidade de Catalão GO., neste ato representada por sua Provedora, ELAINE ROSA TEIXEIRA, brasileira, casada, médica, CPF n.º 158.249.691-91 e RG n.º 5443738 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas SANTA CASA, autorizados pela Lei Municipal de n.º 3.111, de 30 de abril de 2014, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas normas gerais da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, no Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a SANTA CASA está inserida, e conforme o Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de emergência e urgência;
- II – encaminhamento e atendimento ao usuário, de acordo as regras estabelecidas para referencia e contra referencia, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- III – gratuidade das ações e serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, executadas as situações aprovadas pela comissão de Ética Médica;

- V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério de Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos participantes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela SANTA CASA para a rede assistencial da SECRETARIA DE SAÚDE, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo;
- d) educação permanente de recursos humanos;
- e) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECIFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DA SANTA CASA:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005;
- b) os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo para todos os efeitos legais, e deverão estar a disposição do COMPLEXO REGULADOR DA SECRETARIA DE SAÚDE.

II – DA SECRETARIA DE SAÚDE

- a) transferir os recursos previstos neste convênio a SANTA CASA. Conforme clausula sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e,

64

d) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLAUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convenio e condições de sua eficácia, deverá ser elaborado pela SECRETARIA DE SAÚDE, pela SANTA CASA, que deyerá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referencia e contra – referencia;

IV – definição das metas de qualidade;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Aprimoramento de Custos;

b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA DE SAÚDE;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção a saúde;

e) ao funcionamento adequados dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere a mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) a implantação de mecanismos eficazes de referencia e contra referencia, mediante protocolos de encaminhamento;

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;

Parágrafo único: O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

Prorrogação orçamentária para o CONVENIADO	Mensal	Anual
TOTAL	250.656,96	3.007.883,52

Pós-fixado; Alta Complexidade		
Pós-fixado; FAEC	4.022,62	48.271,44
Pré-fixado	246.634,34	2.959.612,08

I – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado a SANTA CASA, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SECRETARIA DE SAÚDE, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual estimando-se um valor médio mensal de R\$ 4.022,62 (Quatro mil vinte e dois reais e sessenta e dois centavos);

II – A parcela pré-fixada importa em 2.959.612,08 (dois milhões novecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e doze reais e oito centavos), a ser transferida a SANTA CASA em parcelas fixas duodecimais de 246.634,34 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme discriminados abaixo, e oneram o recurso do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GOIÁS.

Dotação Orçamentária:

Programação Orçamentária para o Hospital	MENSAL	ANUAL
Orçamento Pré Fixado Média Complexidade	246.634,34	2.959.612,08
PAB	11.106,97	133.283,64
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS		
IAPI	43.783,29	525.399,48
Incentivo ao atendimento ambulatorial e hospitalar População Indígena FIDEPS R\$ referente ao Programa de Reestruturação Hospitais Filantrópicos IAC		
Recursos Financeiros Repassados ao Hospital Pela SMS	301.524,61	3.618.295,20

1º - Os recursos financeiros relativos à Contratualização – IAC, referente a etapa de adesão, e os recursos financeiros do Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC referente a etapa de Contratualização serão passados em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), a partir da assinatura do presente convênio, conforme portaria/GM/MS nº 3123/2006;

2º - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a 24.663,43 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), que serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual após análise e comprovação pela comissão de Acompanhamento de Convênio.

I - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser considerada na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

3º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e a SANTA CASA, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

4º - A secretaria municipal de saúde de catalão/fundo municipal de saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita revisões dos valores financeiros.

5º - O pagamento à SANTA CASA será efetuado após o efetivo recebimento dos recursos na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde de Catalão pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado da Saúde.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do Presente Convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, na seguinte classificação programática:

04.0401.10.301.4009.4037-339039 (114) - Manutenção do F.M.S

CLAUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Convênio contará com uma comissão de acompanhamento de convênio.

1º - A composição desta comissão será constituída por representantes da SANTA CASA, e da SECRETARIA DE SAÚDE, devendo reunir-se uma vez por mês;

- 2º - A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente convenio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- 3º - A comissão de acompanhamento de convenio será criada pela SECRETARIA DE SAÚDE ate quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a SANTA CASA, neste prazo, indicar à SECRETARIA DE SAÚDE os seus representantes;
- 4º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer a comissão de acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 5º - A existência da comissão mencionada nesta clausula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal)

CLAUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A SANTA CASA se obriga a encaminhar à SECRETARIA DE SAÚDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: ate o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório Anual até o 20º dia útil do mês subsequente, ao termino do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convenio;
- d) E ainda, Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração do termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

- 1º - Os valores previstos neste convenio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convenio sofrer variações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro;

2º - O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA DE SAÚDE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único: O conselho municipal de saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convenio, devendo avaliar os prejuízos que este fato poderá acarretar para a população.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convenio disposto em Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no caso de descumprimento, por qualquer dos participantes, das suas cláusulas e condições nele estipuladas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DENUNCIA

Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente Convenio, com comunicação de fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para o encerramento deste convenio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recursos ao Conselho Estadual de Saúde.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente convenio no Diário Oficial de Goiás, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convenio será de 05 (Cinco) anos, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo e mediante termo aditivo, haver renovação do presente convenio.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Catalão, para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste convenio e seus aditivos, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntas e conveniadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Catalão - GO, 27 de março de 2015.

Antônio Abadio da Silva
Antônio Abadio da Silva

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Secretário/Gestor

Elaine Rosa Teixeira
Elaine Rosa Teixeira

Santa Casa de Misericórdia de Catalão
Provedora

Testemunhas:

01 - *[assinatura]*

CPF: 20545271-21

02 - *[assinatura]*

CPF: 49880615187